

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 907 DE 2022

Altera a Lei nº10.674, de 19 de maio de 2003, para ampliar as informações que os rótulos dos produtos alimentícios com glúten devem veicular.

Autora: Deputada Rejane Dias (PT/PI)

Relator: Deputado Dr. Leonardo (REPUBLICANOS/MT)

I - RELATÓRIO

Chegou ao exame desta Comissão o Projeto de Lei nº 907 de 2022, de autoria da nobre Deputada Rejane Dias, para ampliar as informações que os rótulos dos produtos alimentícios com glúten devem veicular.

Em essência, o projeto altera a Lei nº10.674, de 19 de maio de 2003, conhecida como Lei do Glúten, para que o alerta de presença desse substancia que hoje é apresentado na forma “*contém Glúten*” ou “*não contém Glúten*” passe a ser apresentada na forma “*contém Glúten – prejudicial à saúde dos consumidores com doença celíaca*” ou “*não contém Glúten*”.

A proposição foi distribuída às Comissões de Seguridade Social e Família; Defesa do Consumidor e Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD), para que seja apreciado conclusivamente pelas comissões (art. 24, II, do RICD) sob o rito ordinário (art. 151, III, do RICD).

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Leonardo
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220633684300>



* C D 2 2 0 6 3 3 6 8 4 3 0 0 *

A insigne Deputada demonstra grande preocupação com os brasileiros acometidos pela doença celíaca, número que, segundo estimativa da Federação Nacional das Associações de Celíacos do Brasil (Fenacelbra), chega hoje a 2 milhões, cerca de 1% da população.

No entanto, em que pesa a boa intenção da proponente, o projeto não alcançará o pretendido e pelo contrário, trará efeitos negativos ao setor de alimentos e bebidas, indústria que além de sua essencialidade como garantidora da segurança alimentar gera 1,72 milhão de postos de trabalho e movimenta 10,6% do PIB brasileiro.

Além da Lei do Glúten, alvo de alteração da proposta, a indústria de alimentos já é submetida a outras regulamentações, alinhadas ao CODEX ALIMENTARIUS FAO/OMS, sobre as informações obrigatórias que devem constar nos rótulos e embalagens dos produtos alimentícios, assim como, sobre a forma de apresentação dessas informações, das quais destacam-se a Instrução Normativa nº 22/2005 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e as Resoluções RDC nº 259/2002 e RDC nº 26/2015 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Ambas as normas supracitadas, regulamentam a Lei do Glúten, que por sua vez já é focada no direito de informação e proteção do consumidor celíaco, caracterizada pela intolerância permanente ao glúten, mas também a todos os consumidores que consideram essa informação em seu processo decisório de compra, já que a informação sobre a presença ou não de glúten é apresentada de forma clara e destacada, em caixa alta e negrito. Lembrando que, com exceção da doença celíaca nem a Organização Mundial da Saúde (OMS) e nem o Ministério da Saúde possuem indicações para restrição ao consumo de glúten para não celíacos ou alérgicos.

A RDC nº 26/2015 da ANVISA também dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias, nos quais estão inclusos os cereais fontes de glúten ou que podem ter contaminação cruzada, como trigo, centeio, cevada e aveia, até outros alérgenos como crustáceos, ovos, castanhas, leites e até látex.



Além da obrigação da informação “NÃO CONTÉM GLÚTEN” ou “CONTÉM GLÚTEN” a normativa traz a obrigatoriedade de constar a informação de “ALÉRGICOS: PODE CONTER…”, para os alergênicos mais comuns, especificados no anexo da resolução.

Essas regras não apenas estão em consonância com o CODEX ALIMENTARIUS, que estabelece normas e padrões internacionalmente reconhecidos na produção de alimentos visando a segurança alimentar, como também atende aos padrões do Mercosul, deste modo o estabelecimento de obrigatoriedade diversa das informações sobre alimentos já padronizadas no âmbito do Mercosul poderia criar barreiras ao livre comércio.

Por fim, a mudança de padrão de rotulagem não encontra proporção, justamente em um momento crítico de inflação de alimentos não sendo factível proposta que levará a aumento do custo de produção de alimentos pelas indústrias e consequente impacto no preço final ao consumidor.

Considerando o exposto, voto pela rejeição do Projeto de Lei nº 907 de 2022.

Sala da Comissão, em 6 de julho de 2022.

Deputado Dr. Leonardo
REPUBLICANOS/MT
Relator

